



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

**ANEXO I**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO (SEM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)<sup>1</sup>**

<b>DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento e os recursos orçamentários para seu pagamento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Termo de Referência (art., 7º, I, e 14, Lei 8.666/93);
III - Pesquisas de preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV – Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);
V - Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VI - Autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
<b>Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.</b>
VII - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
VIII - Designação de pregoeiro e equipe de apoio (art. 38, III, Lei 8.666/93; art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002);
IX – Justificativa para a adoção de pregão presencial, se for o caso;
X – Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;
XI - Minutas do edital, contrato e respectivos anexos (Art. 38, X, Lei 8.666/93);
<b>Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na internet.</b>

<sup>1</sup> Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

XII - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XIII - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XIV – Autorização de abertura de licitação pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);
XV – Publicação do aviso do edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02);
XVI – Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 6º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);
XVII - Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio;
XVIII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);
XIX - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e respectivas publicações;
XX – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
XXI - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XXII – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);
XXIII – Comunicação de encerramento de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 7º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).
XXIV - Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO II - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ABERTURA DE PREGÃO  
(SEM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

